



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

## LEI Nº 1203/2024

**SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei nº 1203/2024

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

<b>Lote</b>	<b>Placa</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano</b>
1	BEI-8c33	Ford/ka	SE 1.5 SD C	2020/2020
2	AQE-1328	Vw	Kombi/lotação	2008/2009
3	AVI-4591	Vw	Kombi/lotação	2012/2012
4	ADP-5A02	Bens-1113M	Passageiro/ônibus	1969/1969
5	BCN-6F61	Chev./spin	1.8 Mt Lt	2018/2018
6	AYJ-1F34	Renalt/Master	ALT-AMB.1	2014/2015
7	FPF-1534	Chev. /Prisma	1.4 MT LT	2017
8	EVV-3553	Renalt/Master	Carga	2011
9	AUL-8638	VW	15 EOD. E.S. ORE	2011



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

**Art. 2º** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

**Art. 3º** O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro oficial, onde será observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

**Art. 5º** Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 04 de Setembro de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal